

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 09/2016 -  
SETUL, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 09/2002.**

**Processo nº 112.003.214/2013**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, Mezanino 2º SS – Sala 36 – CEP: 70070-701, Brasília/DF, representada por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portadora da identidade nº 1.163.023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856.324.066-87, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CONSTRUTEQ CONST. TERRAPLANAGENS E COM. EQUIPAMENTO LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ nº 37.991.338/0001-62, com sede na ADE conjunto 20 lote 03 Águas Claras - DF, CEP: 71.989-300 representada por **CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO**, portadora do CPF sob nº 802.270.231-53 e identidade nº 1.510.468 SSP/DF, tendo em vista o constante nos autos do Procedimento Administrativo nº **112.003.214/2013**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e do Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Concorrência nº 015/2015 – ASCAL/PRES (fls.730 a 763), da Proposta de fls. 1262 a 1919, cronograma físico – financeiro (fls. 1297), adjudicação do ordenador de despesas (fls. 2.254) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Antônio Otoni Filho – CAVE, (com acréscimo de área, consoante especifica o Edital de nº 015/2015 – ASCAL/PRESS (fls. 730 a 763) e a Proposta de fls. 1262 a 1919 que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 7.191.201,71 (sete milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e um reais e setenta e um centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 340.101
- II – Programa de Trabalho: 27811620672444163
- III – Natureza da Despesa: 44.90.51
- IV – Fonte de Recursos: 100 e 132

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 6.186.900,00 (seis milhões, cento e oitenta e seis mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00086, emitida em 08/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade global e R\$ 1.004.301,71 (um milhão, quatro mil,

trezentos e um reais e setenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00089, emitida em 12/04/2016, sob o evento nº 400099, na modalidade global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e de acordo com o cronograma físico – financeiro (fls. 1297).

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 270 dias.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 180 dias corridos, tendo seu início em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da correspondente Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até em até 5 (cinco) dias após a ciência pela empresa da publicação da Ordem de Serviço dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 dias da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Diretoria de Obras Especiais da NOVACAP mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 – A garantia contratual para a execução da obra será prestada nas formas do artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 359.560,08 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos), conforme previsão constante do Edital nº 015/2015 – ASCAL/PRESS (fls. 730 a 763).

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado na obra.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

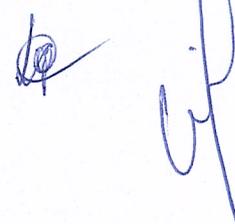
I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as demais cláusulas previstas no Edital de Licitação nº 015/2015 – ASCAL/PRESS (fls. 730 a 763), acostadas à cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital nº 015/2015 – ASCAL/PRESS (fls. 730 a 763), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de instrumento de publicação em Diário Oficial, designará um Executor/Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2010, conforme cláusula 14 do Edital de Licitação nº 015/2015 – ASCAL/PRESS (fls. 730 a 763).

### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

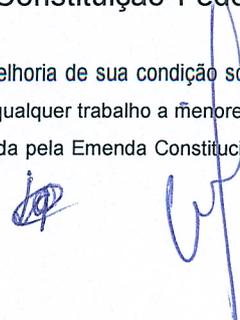
### **Cláusula Décima Nona - Do Combate A Corrupção**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

### **Cláusula Vigésima - Da Proibição Do Trabalho Infantil**

Ficando proibido a mão de obra infantil segundo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988:

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
**XXXIII** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).



**Cláusula Vigésima Primeira - Das Vagas Destinadas Ao Egresso Do Sistema Penitenciário**

Em cumprimento a Lei Distrital nº 4.079 de 04 de janeiro de 2008, que prevê que as empresas de prestação de serviços, que forneçam mão-de-obra, devem reservar 2% (dois por cento) de suas vagas, a destinar aos apenados em regime semiaberto e egressos do Sistema Penitenciário.

**Cláusula Vigésima Segunda – Da Fiscalização**

A fiscalização da execução da obra será realizada pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal em conjunto com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, nos termos do artigo 9º § 1º da Lei 8.666/93, consoante no Parecer nº 478/2014 – PROCAD/PGDF.

**Cláusula Vigésima Terceira – Do Foro**

As partes elegem o Foro da cidade de Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, respeitando os prazos estipulados na legislação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 12 de abril de 2016

Pelo Distrito Federal:



**LEILA BARROS**

Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer

Pela Contratada:



**CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. NOME - Ana Paula Soares de Brito  
CPF: 032.280.841-43

2. NOME - [Handwritten Signature]  
CPF: 69-121501568